



# Relatório Trabalhista

Nº 008

26/01/2012

## Sumário:

- DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2012
- TABELA INSS - FEVEREIRO/2012
- TABELA IRRF - FEVEREIRO/2012
- ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 12/2010 ATÉ 12/2011
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT BM
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT MG
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA MADIS - MODELO MD0705 PA
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA MADIS - MODELO MD0705 BR
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT PS
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT BR
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA MADIS - MODELO MD0705 BM
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT PA
- OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS - CALAMIDADE PÚBLICA



## DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2012

SALÁRIO MÍNIMO	622,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 608,80)	31,22
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 608,80 até R\$ 915,05)	22,00
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	3.916,20
UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Portaria Interministerial nº 2, de 06/01/12, DOU de 09/01/12, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social RPS (tabela INSS, salário-família, etc.).</li><li>• O Decreto nº 7.655, de 23/12/11, DOU de 26/12/11, regulamentou a Lei nº 12.382, de 25/02/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, fixando em R\$ 622,00, o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2012.</li></ul>
-------	--

- A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.).
- A Lei nº 12.382, de 25/02/11, DOU de 28/02/11, fixou em R\$ 545,00 o novo salário mínimo a partir de março de 2011 e definiu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.
- A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011.
- A Medida Provisória nº 516, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, fixou em R\$ 540,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.
- A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantém-se a retroatividade desde janeiro/2010.
- A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.
- A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.
- A Medida Provisória nº 474, de 23/12/09, DOU de 24/12/09, fixou em R\$ 510,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabeleceu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.
- A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
- A Medida Provisória nº 456, de 30/01/09, DOU de 30/01/09, Edição Extra, dispôs sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Observar que o SM é base de cálculo para o adicional de insalubridade e salário do aprendiz.
- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, DOU de 29/02/08, Edição Extra, fixou em R\$ 415,00, o novo salário mínimo a partir de 01/03/08.
- A Lei nº 11.498, de 28/06/07, DOU de 29/06/07, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, adotada pela Medida Provisória nº 362/07 e revogou a Lei nº 11.321, de 07/07/06.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,50 limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006.
- A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
- A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários,

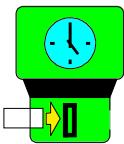








02/11	0,84	0,54	1,00	0,96	0,49	0,60	0,41
03/11	0,92	0,66	0,62	0,61	0,71	0,35	0,91
04/11	0,84	0,72	0,45	0,50	0,95	0,70	0,80
05/11	0,99	0,57	0,43	0,01	0,51	0,31	0,04
06/11	0,96	0,22	- 0,18	- 0,13	- 0,18	0,01	- 0,34
07/11	0,97	0,00	- 0,12	- 0,05	- 0,04	0,30	0,44
08/11	1,07	0,42	0,44	0,61	0,40	0,39	0,39
09/11	0,94	0,45	0,65	0,75	0,50	0,25	0,69
10/11	0,88	0,32	0,53	0,40	0,26	0,39	0,31
11/11	0,86	0,57	0,50	0,43	0,53	0,60	0,52
12/11	0,91	0,51	- 0,12	- 0,16	0,79	0,61	0,50



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT BM**

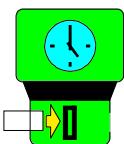
**A Portaria nº 155, de 24/01/12, DOU de 25/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT BM, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP122-011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT BM, sob número de registro 00143, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004296/2011-11, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT MG**

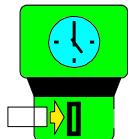
**A Portaria nº 156, de 24/01/12, DOU de 25/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT MG, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP124-011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT MG, sob número de registro 00145, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004295/2011-76, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA MADIS - MODELO MD0705 PA**

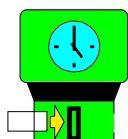
**A Portaria nº 157, de 24/01/12, DOU de 25/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 PA, fabricado por MADIS RODEBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP121-011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 PA, sob número de registro 00146, fabricado por MADIS RODEBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00005, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004294/2011-21, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA MADIS - MODELO MD0705 BR**

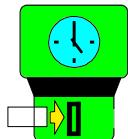
**A Portaria nº 158, de 24/01/12, DOU de 25/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 BR, fabricado por MADIS RODEBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP119-011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 BR, sob número de registro 00147, fabricado por MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00005, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004293/2011-87, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT PS**

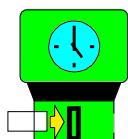
**A Portaria nº 159, de 24/01/12, DOU de 25/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT PS, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP125-011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT PS, sob número de registro 00144, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004292/2011-32, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT BR**

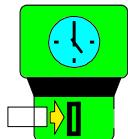
**A Portaria nº 160, de 24/01/12, DOU de 25/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT BR, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP118-011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT BR, sob número de registro 00141, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004291/2011-98, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA MADIS - MODELO MD0705 BM**

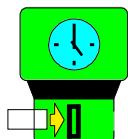
**A Portaria nº 161, de 24/01/12, DOU de 25/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 BM, fabricado por MADIS RODEBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP123-011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 BM, sob número de registro 00148, fabricado por MADIS RODEBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00005, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004615/2011-98, protocolizado no dia 03 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIMEP - MODELO MINIPRINT PA**

**A Portaria nº 162, de 24/01/12, DOU de 25/01/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT PA, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego - Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP120-011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT PA, sob número de registro 00142, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004286/2011-85, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



## **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS CALAMIDADE PÚBLICA**

**A Instrução Normativa nº 1.243, de 25/01/12, DOU de 27/01/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública. Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, concernentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública, ficam prorrogados para o último dia útil do 3º mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.

**Art. 2º** - Ficam canceladas as multas pelo atraso na entrega de declarações, demonstrativos e documentos, aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º, com entrega prevista para os meses da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública como também para o mês subsequente, desde que essas obrigações acessórias tenham sido transmitidas até o último dia útil do 3º mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO